



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SESEC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – SERVIÇOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

1. Resumo do Objeto

Prorrogação do Contrato nº 21/2014, que versa sobre os serviços de carga/descarga de volumes, copeiragem, jardinagem e supervisão nas dependências deste Regional pelo período de **01 de agosto a 30 de setembro de 2019 (2 meses)**.

2. Unidade Demandante

Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo (SESEC/COAD/SA).

3. Justificativa da Contratação

O Contrato n.º 21/2014, que abrange a prestação dos serviços de carga/descarga de volumes, copeiragem, jardinagem e supervisão está **vigente até o próximo dia 31/07/2019**, a partir de quando deveria ser implantado novo contrato para prestação dos serviços, objeto do processo licitatório em trâmite no SEI n.º 0004185-96.2019.6.17.8000.

Ocorre que, não obstante tenham sido adotadas, tempestivamente, todas as medidas necessárias a garantir a continuidade dos serviços, não será possível concluir a licitação em tempo hábil a implantar o novo contrato no prazo previsto, uma vez que houve necessidade de ajustes nos termos contratados, para incluir o fornecimento de equipamentos de proteção individual aos empregados indicados pela Assistência de Gestão Socioambiental (Despacho DG n.º 0924893).

Considerando-se, assim, a natureza contínua do serviço, **e diante da determinação da Diretoria Geral proferida naqueles autos (0924893)**, faz-se necessário deflagrar de imediato a presente prorrogação contratual, visando a manutenção das atividades nas dependências deste Tribunal.

Há de se considerar, ainda, os seguintes pontos:

- Possibilidade legal da prorrogação, embora enquadrada nos termos do art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que a vigência do presente instrumento teve início em 01/08/2015;
- Justificativa e autorização prévia para a prorrogação, em atenção aos requisitos impostos pelo 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93, acima mencionado;
- A empresa contratada vem cumprindo o acordo de nível de serviço, tendo alcançando, desde o início da contratação, o índice de 100% na qualidade dos serviços avaliados;
- Há interesse da empresa na prorrogação do contrato, nos termos ora informados, conforme o Ofício nº 18/2019, emitido em resposta ao Ofício n.º 07/2019-SESEC/COAD, acostados à presente solicitação nos Anexos A e B, respectivamente;
- Vantajosidade para Administração, demonstrada no Item 16 do presente documento.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

A prorrogação não foi prevista no Plano de Contratações 2019, por ter decorrido de situação excepcional (não conclusão tempestiva do processo licitatório), mas os custos com a prestação dos serviços para os meses de agosto e setembro estão abrangidos pela Proposta Orçamentária 2019.

Foi encaminhado, nesta data, nos autos do Processo n.º 0020758-15.2019.6.17.8000, o Formulário de Alteração de Despesa no PCI n.º 0935176, para incluir o montante referente a esses dois meses de acréscimo, indicando, como fonte de remanejamento, os valores disponibilizados na nova contratação para o mesmo período.

5. Vinculação com o Planejamento Estratégico

05.00.02.00.2019.1.80/001 (Carga/Descarga)

05.00.02.00.2019.1.80/002 (Diárias Carregadores)

05.00.02.00.2019.1.82 (Jardinagem)

05.00.02.00.2019.1.84 (Supervisão)

05.00.02.00.2019.1.91/001 (Copeiragem)

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marcar com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Não se aplica.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6.2. Formalização da Contratação

Não se aplica.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Mantidos os termos da contratação vigente.

7.1 Categoria a ser Alocada

Mantidos os termos da contratação vigente.

7.2. CATSER

Não se aplica.

7.3. Quantidade Estimada de Profissionais

Mantidos os termos da contratação vigente.

7.4 Local da Prestação dos Serviços

Mantidos os termos da contratação vigente.

7.5 Horário da Prestação dos Serviços e Carga Horária do Profissional

Mantidos os termos da contratação vigente.

7.6 Descrição Genérica das Atividades

Mantidos os termos da contratação vigente.

7.7 Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

Mantidos os termos da contratação vigente.

7.8 Uniforme e Equipamento de Proteção Individual

Mantido os termos da contratação vigente.

8. Previsão de Diárias

Deve ser mantida a previsão mensal de diárias, mas, considerando-se que a prorrogação deverá ocorrer por apenas 02 meses, faz-se a estimativa proporcional:

Estimativa mensal de diárias: 56

Ordinário		
Estimativa Mensal de Diárias	N.º Meses	TOTAL
56	2	112
Biometria		
Estimativa Mensal de Diárias	N.º Meses	TOTAL
R\$ 116,62	2	25

9. Necessidade de Horas Extras

Deverá ser prevista de forma proporcional ao período contratado, **embora não vá haver utilização no novo prazo de vigência.**

Exercício Financeiro 1: 2019

Ação Orçamentária: Eleição

CATEGORIA	QUANTIDADE	
	Segunda a Sábado	Domingos/Feriados
Copeira	215	105
Supervisão	28	14
SOMA	243	119

10. Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material

Mantidos os termos da contratação vigente.

10. Período de Execução e Vigência do Contrato

De 01 de agosto a 30 de setembro de 2019 (2 meses).

12. Adjudicação do objeto

Não se aplica.

13. Critérios de Sustentabilidade

Mantidos os termos da contratação vigente.

14. Análise de Riscos

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

5 - Análise Quantitativa do Risco**6 - Controle Interno**

1. Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5.1 -Probabilidade	5.2 -Impacto	5.3 - Críticidade	6.1 - Ação de ou Prática de Controle	6.2 -Prazo	6.3 - Responsável
1	Não realização da prorrogação contratual	Não prorrogação até a data final de vigência do contrato	Indisponibilização dos serviços	Baixa	Média	2	Prioridade de todos os setores envolvidos na execução das ações necessárias à prorrogação até o final prazo de vigência do contrato	31/07/2019	SESEEC

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Devem ser mantidos os termos da contratação vigente.

16. Gestores e Fiscais da(s) Ata(s) de Registro de Preços/Contrato

Não se aplica.

17. Informações Complementares (se houver)

Os custos com a supressão contratual, considerando os valores atualmente contratados e os dois meses de duração da prestação de serviços, são de R\$ 154.405,56 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) , conforme detalhamento abaixo:

Resumo dos Custos Estimados da Prorrogação – 01.08 a 30/09/19				
SERVIÇOS ORDINÁRIOS				
Profissional	Quantidade	Homem-Mês	N.º Meses	SUBTOTAL
Carga e Descarga	17	R\$ 2.648,51	2	R\$ 90.049,34

Copeiragem	5	R\$ 2.662,60		2		R\$ 26.626,00
Jardinagem	1	R\$ 3.251,01		2		R\$ 6.502,02
Supervisão	1	R\$ 4.571,67		2		R\$ 9.143,34
TOTAL 2019 – SERVIÇOS ORDINÁRIOS (SUBTOTAL X 2 meses)						R\$ 132.320,70
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS – COPEIRAGEM – ELEIÇÃO						
Homem-Mês Extraordinário	Homem-Hora	Valor da hora a 50%	Valor da hora a 100%	Estimativa de horas a 50%	Estimativa de horas a 100%	SUBTOTAL
R\$ 2.012,64	R\$ 9,15	R\$ 13,72	R\$ 18,30	215	105	R\$ 4.871,30
TOTAL – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS COPEIRAS						R\$ 4.871,30
SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS – SUPERVISÃO– ELEIÇÃO						
Homem-Mês Extraordinário	Homem-Hora	Valor da hora a 50%	Valor da hora a 100%	Estimativa de horas a 50%	Estimativa de horas a 100%	SUBTOTAL
R\$ 3.886,66	R\$ 17,67	R\$ 26,50	R\$ 35,33	28	14	R\$ 1.236,62
TOTAL – SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS – COPEIRAGEM E SUPERVISÃO						R\$ 6.107,92
DIÁRIAS – CARREGADOR						
Ordinário						
Valor Bruto da Diária		Estimativa de diárias			Valor Líquido da Diária	SUBTOTAL
R\$ 116,62		112			R\$ 100,00	R\$ 13.061,44
Biometria						
Valor Bruto da Diária		Estimativa de diárias			Valor Líquido da Diária	SUBTOTAL
R\$ 116,62		25			R\$ 100,00	R\$ 2.915,50
TOTAL 2019 – DIÁRIAS						R\$ 15.976,94
VALOR TOTAL DA PRORROGAÇÃO						R\$ 154.405,56

Registra-se por oportuno que, **para fins de empenhamento**, deverão ser **desconsiderados** os valores referentes aos **serviços extraordinários (tanto de copeiragem como supervisão) como a diárias de biometria**.

Ressalta-se ainda que, para comprovar a vantajosidade da prorrogação contratual, deixa-se de apresentar pesquisa de mercado com base no **Acórdão TCU n.º 1.214/2013** - Plenário, item **9.1.17**, **Portaria n.º 128/2014**, do TCU, **IN n.º 05/2017** do MPDG, manifestação da empresa SOLL (0935765) e no entendimento já exarado por este Tribunal nos presentes autos (Parecer n.º 966/2018 - 0772351).

Conforme destacado pela Assessoria Jurídica, a manutenção da vantajosidade econômica da contratação resta demonstrada *"quando existir previsão contratual de que as repactuações de preços: i) quanto à **folha de salários**, serão efetuadas somente com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei, bem como as os insumos; e ii) quanto aos **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e **materiais**, quando houver, serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais, previamente definidos no contrato, correlacionados a tais insumos ou materiais a serem utilizados.*

Como a empresa renunciou expressamente ao direito à repactuação dos insumos constantes do do módulo 3 da planilha orçamentária (uniforme, Equipamento de Proteção Individual (EPI) e ferramentas), e tendo em vista que o salário (módulo 1) e os demais insumos previstos no módulo 2 são obrigações decorrentes da convenção coletiva da categoria e/ou lei, é despcienda a comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação.

18. Anexos

A - Ofício n.º 018/2019/SOLL - Anuência com a Prorrogação (0935765);

B - Ofício n.º 07/2019-SESEC: Consulta sobre interesse na prorrogação contratual (0935771);

C - Declarações SOLL (Resolução n.º 07 do CNJ, e art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93) - 0935777;

D - Certidões de Regularidade SOLL (0935787).

Recife, 01 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA, Chefe de Seção**, em 02/07/2019, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0934053** e o código CRC **622EC74D**.

0003795-97.2017.6.17.8000

0934053v35